A C Ó R D Ã O

TC-006826.989.23-8 (ref. TC-019502.989.22-1)
Recorrente(s): Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV.
Assunto: Aposentadoria concedida pelo Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV, no exercício de 2021.
Responsável(is): Antonio Correa (Superintendente).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/02/23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Abdias da Rocha, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ATO DE APOSENTADORIA. CONHECIMENTO. ARQUIVAMENTO.
Guarda civil. Questionamento do valor de horas extras no benefício. Decisão judicial determinadora do registro. Fato superveniente. Decisão do TJ/SP transitada em julgado. Manutenção do registro do ato de aposentadoria. Determinada a restituição dos autos ao julgador singular. Arquivamento sem discussão de mérito. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-006826.989.23-8.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **23 de setembro de 2025**, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, em preliminar, tendo em vista decisão de arquivamento do recurso por fato superveniente, em face de decisão exarada pelo E. Tribunal de Justiça com trânsito em julgado, que determinou a manutenção do registro do ato de aposentadoria.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

Conselheiro Substituto-Auditor - Samy Wurman – Relator

Conselheiro Dimas Ramalho – Presidente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-AOKQ-EETW-65JE-3K9R